

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL ADIANTE RECEBIVEIS S.A		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300533186	CNPJ 33.013.052/0001-51	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 341.580/25-9	DATA DO ARQUIVAMENTO 23/09/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 02/10/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 18:35:22	CÓDIGO DE CONTROLE 277616708
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 02/10/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico



JUCESP PROTOCOLO
2.907.168/25-3



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
 035185215-8



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Valor do Capital; Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz;				NOME EMPRESARIAL Adiante Recebíveis S.A.		PORTE Normal	
LOGRADOURO Rua Conceicao de Monte Alegre		NÚMERO 107	COMPLEMENTO 9º Andar	CEP 04563-060			
MUNICÍPIO São Paulo		UF SP	TELEFONE	EMAIL			
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 33.013.052/0001-51	NIRE - SEDE 3530053318-6					
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA marcos.barros@diaribares.com.br NOME: Marcos Barros de Paula (Diretor Presidente) Assinado				VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 562,70		SEQ. DOC. 1 / 1	
ASSINATURA:				DATA: 04/09/2025		DARF: R\$,00	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÊ 2 17 SET 2025 PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE JUCESP DEFERIDO 19 SET 2025 Leonardo Pereira Riccardi Assessor Técnico do Registro Público RG: 25.623.901-0
---	-----------------------------	--

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
<input checked="" type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	 CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO 341.580/25-9 JUCESP

OBSERVAÇÕES:

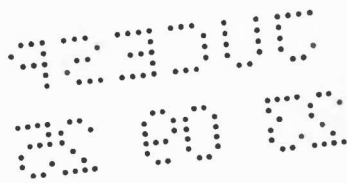
DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, § 5º, DECRETO 1.800/96



Certifico o registro sob o nº 341.580/25-9 em 23/09/2025 da empresa ADIANTE RECEBIVEIS S.A, NIRE nº 35300533186, protocolado sob o nº 2907168253. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Autenticação: 277616708. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Gerência de Guarda e Distribuição

- () Verificação CNAF Comercial de Empresários
- () Verificação de Ficha Cadastral
- () Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- () MEI sem Cadastro
- () MEI com Cadastro
- () Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- () Outros



JUCESP
23 08 25



JUCESP PROTOCOLO
2.907.168/25-3



ADIANTE RECEBÍVEIS S.A.
CNPJ/MF: 33.013.052/0001-51
NIRE: 35.300.533.186

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE AGOSTO DE 2025.



1. **Data, hora e local:** Realizada no dia 05 de agosto de 2025, às 10h (dez horas), na sede social do ADIANTE RECEBÍVEIS S.A. ("Companhia"), à Rua Conceição de Monte Alegre, nº 107, Torre A, 9º andar, CEP 04563-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.013.052/0001-51, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.533.186.

2. **Convocação e Presença:** Foram dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, na forma prevista nos artigos 124, §4º e 133, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

3. **Composição da Mesa:** Foram eleitos para a mesa, por unanimidade, o Sr. Marcos Barros de Paula (Presidente) e Marcela Claudia Salinas Araya (Secretária).

4. **Ordem do dia:** Reuniu-se a totalidade dos acionistas da Companhia, com o objetivo de deliberar, discutir e votar sobre: (i) o aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$ 38.636.305,00 (trinta e oito milhões, seiscentos e trinta e seis mil e trezentos e cinco reais) mediante a emissão de 38.636.305 (trinta e oito milhões, seiscentos e trinta e seis mil e trezentos e cinco) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; com a consequente (ii) alteração do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (iii) a alteração do Artigo 28 do Estatuto Social da Companhia para constar a inclusão do Diretor de Compliance; e (iv) a alteração e a consolidação do Estatuto Social.

5. **Deliberação:** Instalada a Assembleia Geral Extraordinária e após o exame a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue:

(i) Aprovar o aumento do capital social da Companhia no valor total de R\$ 38.636.305,00 (trinta e oito milhões, seiscentos e trinta e seis mil e trezentos e cinco reais), passando dos atuais R\$ 16.196.956,00 (dezesseis milhões, cento e noventa e seis mil, novecentos e cinquenta e seis mil reais), dividido em 16.196.956 (dezesseis milhões, cento e noventa e seis mil, novecentos e cinquenta e seis mil) ações, para R\$ 54.833.261,00 (cinquenta e quatro milhões, oitocentos e trinta e três mil, duzentos e sessenta e um reais), mediante a emissão de 38.636.305 (trinta e oito milhões, seiscentos e trinta e seis mil e trezentos e cinco) novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, neste ato totalmente subscritas pela acionista GCB Ventures Holding S.A., as quais são integralizadas neste ato mediante capitalização de créditos devido contra a Companhia decorrente de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital ("AFACs"), nos termos do boletim de subscrição na forma do ANEXO II à presente ata. Os demais acionistas renunciam expressamente seu direito de preferência na presente subscrição.

(ii) Em virtude da deliberação mencionada acima, o *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:

1

045196 76-23082025-3 23/08/2025 10:00:00 Para consultar os registros acesse o link: <https://www.jucesponline.sp.gov.br>
Documento assinado eletronicamente - conforme MP 2.200-2/01 - Art. 10º - §2º, Brasil

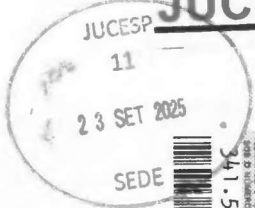



Certifico o registro sob o nº 341.580/25-9 em 23/09/2025 da empresa ADIANTE RECEBIVEIS S.A, NIRE nº 35300533186, protocolado sob o nº 2907168253. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 277616708. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

933010
23 09 25


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP
Marina Centurion Dardani
CENTRO DE REGISTRO
E DE VALIDAÇÃO
341.580/25-9
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL

JUCESP

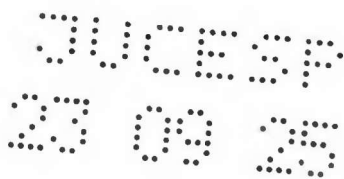



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP
Marina Centurion Dardani
CENTRO DE REGISTRO
E DE VALIDAÇÃO
341.580/25-9
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL

JUCESP

Certifico o registro sob o nº 341.580/25-9 em 23/09/2025 da empresa ADIANTE RECEBIVEIS S.A, NIRE nº 35300533186, protocolado sob o nº 2907168253. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 277616708. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.





ANEXO III

ESTATUTO SOCIAL DA
ADIANTE RECEBÍVEIS S.A.
CNPJ/MF: 33.013.052/0001-51
NIRE: 35.300.533.186

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º - ADIANTE RECEBIVEIS S.A., (“Companhia”) é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social (“Estatuto”) e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores (“Lei das S.A.”)

Artigo 2º - A Companhia tem sede social e foro no Estado de São Paulo, com Município e endereços definidos por deliberação da Diretoria.

Parágrafo Primeiro: A Companhia pode, por deliberação da Diretoria, alterar o Município e o endereço da sede social da Companhia, abrir outros estabelecimentos, tais como: filiais, agências, sucursais, escritórios ou depósitos em qualquer localidade do país ou do exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social:

- (i) aquisição e securitização de direitos creditórios não padronizados, vencidos e/ou a vencer, performados ou a performar, originados de operações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas nos segmentos comercial, industrial, prestação de serviços que sejam passíveis de securitização, conforme Política de Crédito devidamente aprovada pela Diretoria, inclusive mediante plataforma eletrônica;
- (ii) alienação, inclusive mediante plataforma eletrônica, a terceiros de direitos creditórios não padronizados, vencidos e/ou a vencer, performados ou a performar, que tenham sido adquiridos conforme item (i);
- (iii) emissão e colocação, no mercado financeiro, de títulos e valores mobiliários, os quais serão oferecidos e vendidos a investidores em âmbito particular e privado;
- (iv) atuação direta ou indireta, frente as atividades de recebimento de depósitos e pagamentos de títulos sob contrato de instituição financeiras, na qualidade de correspondente bancário; e
- (v) todas as atividades acessórias necessárias ao cumprimento do objeto social da Companhia.

Parágrafo Primeiro: A Companhia poderá participar do capital de qualquer sociedade, ou integrar o grupo de sociedades.

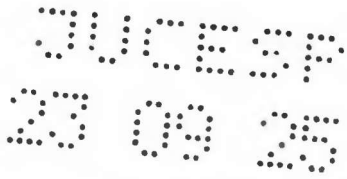
Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

5

D4Sign - Verifique a autenticidade do documento assinado digitalmente. Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com/Default.aspx> com o Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §1, Brasil.



Certifico o registro sob o nº 341.580/25-9 em 23/09/2025 da empresa ADIANTE RECEBIVEIS S.A, NIRE nº 35300533186, protocolado sob o nº 2907168253. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 277616708. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



sociedade sob seu controle, conforme vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração, observado o plano aprovado pela Assembleia Geral, as disposições estatutárias e as normas legais aplicáveis, não se aplicando, neste caso o direito de preferência dos acionistas.

Artigo 8º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações, para permanência em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação, observadas as condições e requisitos expressos no artigo 30 da Lei das S.A. e disposições regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º - A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e com o Estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei das S.A., pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral também pode ser convocada, nas hipóteses previstas no art. 123 da Lei das S.A., pelos acionistas ou pelo Conselho Fiscal.

Artigo 10 - Sem prejuízo das matérias previstas na Lei das S.A., compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

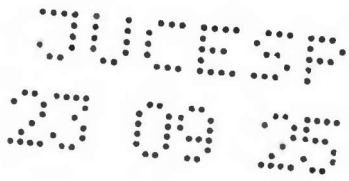
- I. deliberar sobre o aumento do limite do capital autorizado, aumento ou redução do capital social subscrito, resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição ou opções de compra ou subscrição de ações, exceto quando de competência do Conselho de Administração nos termos da lei ou deste Estatuto, sendo vedada, em qualquer hipótese, a emissão de partes beneficiárias pela Companhia;
- II. aprovar qualquer alteração deste Estatuto, em especial, mas sem limitação, alteração de vantagens ou características das ações existentes, bem como a realização de qualquer mudança no escopo das atividades sociais da Companhia;
- III. a fixação da remuneração máxima anual e global dos administradores da Companhia, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se e quando instalado;
- IV. deliberar sobre a cisão, fusão, incorporação envolvendo a Companhia (inclusive incorporação de ações), sua transformação ou qualquer outra forma de reorganização societária;
- V. autorizar os administradores da Companhia a confessar falência ou pedir recuperação extrajudicial ou judicial;
- VI. aprovar a liquidação, dissolução e extinção da Companhia;
- VII. aprovar a distribuição de resultados da Companhia, a qualquer título, incluindo dividendos, em forma diferente daquela estabelecida neste Estatuto;

7

D4Sign 7913pt&mp86-4412-33747901F01e... Para confirmar as assinaturas acesse <http://www.jucesp.net/validar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



Certifico o registro sob o nº 341.580/25-9 em 23/09/2025 da empresa ADIANTE RECEBIVEIS S.A, NIRE nº 35300533186, protocolado sob o nº 2907168253. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 277616708. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



VIII. aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a outra sociedade sob seu controle.

Artigo 11 - O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições dos eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Artigo 12 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente da Companhia ou, na ausência desses, por qualquer membro do Conselho de Administração ou qualquer Diretor, escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral indicar o secretário que poderá ser acionista ou não da Companhia.

Artigo 13 - Salvo por motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede da Companhia.

Parágrafo Primeiro: Quando, excepcionalmente, a Assembleia Geral for realizada fora da sede da Companhia, os anúncios de convocação devem indicar, com clareza, o lugar da reunião.

Parágrafo Segundo: É vedada a realização da Assembleia Geral, em qualquer hipótese, fora do Município onde se localiza a sede da Companhia.

Artigo 14 - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instala-se:

I - em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de ações representativas de, no mínimo, ¼ (um quarto) das ações com direito a voto na respectiva Assembleia;

II - em segunda convocação, com presença de acionistas titulares de qualquer número de ações com direito a voto na respectiva Assembleia.

Artigo 15 - Somente o acionista da Companhia, por si ou por seu representante, poderá participar da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

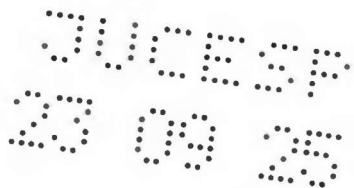
Artigo 16 - A administração da companhia competirá ao Conselho de Administração e a Diretoria.

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Companhia, na forma prevista neste Estatuto, privativa dos diretores.

Parágrafo Segundo: Somente pessoa natural pode ser eleita como membro dos órgãos de administração.

Parágrafo Terceiro: A pessoa eleita como membro da Diretoria deve ser residente e domiciliada no País.





Parágrafo Quarto: A ata da Assembleia Geral ou da reunião do Conselho de Administração que eleger administradores deverá conter a qualificação e o prazo de gestão de cada um dos eleitos.

Parágrafo Quinto: O administrador fica dispensado de apresentar garantia em favor da Companhia para assegurar os atos de gestão.

Artigo 17 - É inelegível para os cargos de administração da Companhia a pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concessão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Parágrafo Primeiro: É inelegível para os cargos de administração da Companhia a pessoa condenada a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

Parágrafo Segundo: O conselheiro que for eleito deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral aquele que:

I - Ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consecutivos, da administração ou fiscal;

II - Tiver interesse conflitante com a sociedade.

Artigo 18 - Os conselheiros e diretores são investidos no seu cargo mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou no livro de Atas das Reuniões da Diretoria, conforme o caso.

Artigo 19 - O prazo de gestão do Conselho de Administração ou da Diretoria estende-se até a investidura dos novos administradores eleitos.

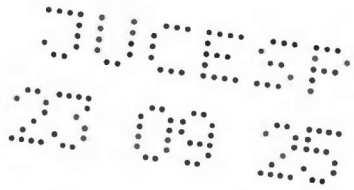
Parágrafo Primeiro: O substituto eleito para preencher cargo vago deve completar o prazo de gestão do substituído.

Artigo 20 - Caberá à Assembleia Geral fixar a remuneração global dos administradores e compete ao Conselho de Administração, deliberar acerca da distribuição da remuneração global dos administradores entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria e da repartição entre parcela fixa e parcela variável.

Artigo 21 - É vedado aos administradores conceder avais, fianças, endossos e cauções em nome da companhia em favor de terceiros, incluindo seus acionistas e administradores.

CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 22 - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.



Artigo 23 - O Conselho de Administração deve escolher, dentre os seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as Assembleias Gerais, observado o previsto no artigo 14 acima, bem como as reuniões do Conselho de Administração. Em caso de ausência ou impedimento temporário, essas funções deverão ser exercidas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração e, na ausência de ambos, por qualquer membro do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, este será substituído por seu respectivo suplente.

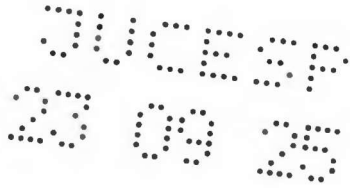
Parágrafo Terceiro: Ocorrendo vacância no Conselho de Administração, o Conselho de Administração deve nomear o substituto, que servirá interinamente até a primeira Assembleia Geral realizada depois da vacância.

Parágrafo Quarto: No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral para eleger os conselheiros de administração.

Parágrafo Quinto: Para os fins deste artigo, considera-se vacante o cargo de membro do Conselho de Administração decorrente da destituição, renúncia, morte, invalidez ou ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho de Administração.

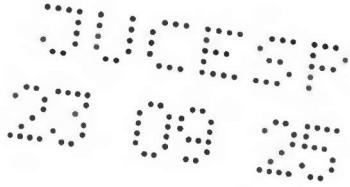
Artigo 24 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto Social;
- III. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV. convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas situações previstas na legislação e neste Estatuto Social;
- V. manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia;
- VI. escolher e destituir os auditores independentes;
- VII. avocar e decidir sobre qualquer matéria ou assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- VIII. aprovar o orçamento anual da Companhia, o orçamento plurianual, o plano de negócios da Companhia;



- IX. deliberar acerca da emissão, dentro do limite do capital autorizado, de ações, de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição;
- X. deliberar acerca da emissão de debêntures não conversíveis em ações;
- XI. deliberar acerca do aumento do capital social, dentro do limite do capital autorizado, independentemente de reforma estatutária, mediante a subscrição de novas ações, ordinárias, ou mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações;
- XII. autorizar a negociação da Companhia com suas próprias ações e com instrumentos financeiros referenciados às ações de emissão da Companhia, observada legislação aplicável;
- XIII. autorizar a alienação e o cancelamento de ações em tesouraria;
- XIV. fixar o limite de endividamento da Companhia;
- XV. autorizar a participação da Companhia em outras sociedades, como sócia quotista ou acionista, bem como a sua participação em consórcios e acordos de associação e/ou acordos de acionistas e sobre a constituição de sociedades, no Brasil ou no exterior, pela Companhia, exceto se a participação em questão estiver prevista no plano de negócios da Companhia;
- XVI. autorizar a contratação ou aditamento, pela Companhia ou por qualquer de suas sociedades controladas, de quaisquer empréstimos, financiamentos ou obrigações, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas em um período de 12 (doze) meses seja igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto se a contratação ou aditamento estiver previsto no plano de negócios da Companhia;
- XVII. autorizar a contratação ou aditamento de qualquer contrato ou acordo, pela Companhia ou quaisquer de suas controladas, cujo valor individual ou em uma série de operações relacionadas realizadas em um período de 12 (doze) meses, e sob o qual a Companhia ou quaisquer de suas controladas assumam responsabilidades ou obrigações recíprocas de valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por ano ou R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) pela vigência do contrato ou acordo, exceto se a contratação ou aditamento estiver previsto no plano de negócios da Companhia;
- XVIII. deliberar acerca da outorga, dentro do limite de capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, de opção de compra de ações a administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle;
- XIX. estabelecer a política de divulgação de informações da Companhia;
- XX. escolher os jornais e veículos de comunicação utilizados pela Companhia para realização de suas publicações e divulgações exigidas pela legislação;
- XXI. autorizar a celebração, a realização ou a execução de qualquer transação, contrato, negócio, acordo ou operação entre partes relacionadas, conforme definido nas normas contábeis que tratam do assunto;





XXII. eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração; e

XXIII. constituir, instalar e dissolver comitês de assessoramento, elegendo e destituindo, a qualquer tempo, os respectivos membros e estabelecendo os regimentos internos de funcionamento.

Artigo 25 - O Conselho de Administração reúne-se nas datas previamente fixadas em calendário anual definido pelo próprio órgão ou sempre que houver necessidade.

Parágrafo Primeiro: A reunião do Conselho de Administração deve ser convocada por escrito, pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer membro do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da reunião, devendo constar da convocação a data, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia.

Parágrafo Segundo: Fica dispensada a convocação por escrito sempre que comparecerem à reunião todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro: A reunião do Conselho de Administração deve ocorrer na sede ou na filial da Companhia, conforme detalhado no comunicado de convocação.

Parágrafo Quarto: É facultado ao conselheiro de administração participar da reunião do Conselho de Administração por meio de videoconferência, conferência telefônica ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e sua interação em tempo real.

Parágrafo Quinto: O conselheiro que participar remotamente da reunião somente se considera presente se confirmar seus votos e manifestação por meio de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a manifestação, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro que participou remotamente.

Parágrafo Sexto: A reunião do Conselho de Administração somente pode ser instalada com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo Sétimo: Cada membro do Conselho de Administração tem direito a 1 (um) voto na reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo Oitavo: A reunião do Conselho de Administração é presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariada por quem ele indicar.

Parágrafo Nono: O Conselho de Administração delibera pela maioria absoluta dos votos proferidos, não computadas as abstenções.

Parágrafo Décimo: No caso de empate, cabe ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate.

Parágrafo Decimo Primeiro: As deliberações do Conselho de Administração devem ser registradas em atas lavradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contiverem

